



## **Lei Municipal nº. 1.312, de 08 de Maio de 2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição da plataforma digital com informações sobre as obras públicas no Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 27, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a Plataforma Digital com informações sobre as obras públicas no município de Jataizinho.

*Parágrafo único.* A Plataforma Digital com informações sobre as obras públicas no município de Jataizinho se caracteriza por um *link*, no Portal da Transparência do Município, permitindo ao cidadão o acompanhamento de cronograma físico e financeiro de todas as obras públicas executadas, em execução e que serão executadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Para efeito dessa Lei, obra pública municipal é aquela realizada por meio de recursos públicos municipais, direta ou indiretamente, integral ou parcial, com ou sem convênios com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

**Art. 3º.** Nesta Plataforma Digital Informativa deverão constar as seguintes informações:

- a) Local da obra;
- b) Datas de início e fim do contrato;
- c) Custo total;
- d) Empresa contratada;
- e) Cronograma físico;
- f) Técnico responsável;
- g) Percentual concluído da obra com foto e data de atualização.

**Art. 4º.** Qualquer paralisação de obra pública municipal deverá ser publicada na Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais, informando:

- a) Motivo da paralisação;
- b) Período da interrupção;
- c) Nova data para término;
- d) Percentual concluído da obra.



*Parágrafo único.* Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º.** Também deve ser disponibilizado no *link*, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos de responsabilidade de cada integrante, da parceria ou convênio.

**Art. 6º.** A plataforma digital também poderá ser disponibilizada em formato para *smartphones*, como forma de ampliar o seu alcance e a adesão do cidadão.

**Art. 7º.** De forma a permitir à sociedade o conhecimento do link de Acompanhamento das Obras Públicas, a Plataforma Digital poderá ser divulgada de forma ampla e irrestrita nos meios de comunicação disponíveis e ter ampla visibilidade no Portal da Transparência do Município.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 08 (oito) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
*Presidente*